



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00064

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
12/12/2012proposição  
Medida Provisória nº 595/2012autor  
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)nº do prontuário  
54337

|               |                 |                 |            |                        |
|---------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo global |
|---------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|

Página  
01/01

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO  
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 30, da Medida Provisória nº 595/2012:

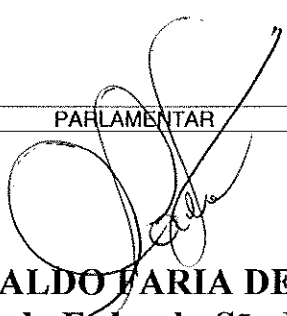
“Art. 30. O exercício das atribuições previstas nos arts. 28 e 29 pelo órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário avulso não implica vínculo empregatício com trabalhador portuário avulso, sem prejuízo da garantia de renda de direito desse trabalhado na forma do Art. 2, Item 2, da Convenção nº 137 da OIT”.

## JUSTIFICAÇÃO

A Garantia de Renda, inserida nesta Emenda, corresponde ao cumprimento pelo Brasil d seu compromisso internacional com relação à Convenção 137 da OIT. Ela foi subscrita pelo nosso país em Genebra no dia 6 de Junho de 1973; aprovada no Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 29, em 22 de dezembro de 1993 (Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1993); sua Carta de Ratificação foi depositada pelo Governo brasileiro em 12 de agosto de 1994; e sua promulgação ocorreu no dia 31 julho de 1995, pelo Decreto nº 1.574. E mais: tal ratificação se deu sem qualquer cláusula de reserva (vide art. 1º do citado Decreto). Sua vigência deveria ter sido iniciada em 12 de agosto de 1995, na forma do artigo 9, do citado Tratado Internacional. Isto ainda não ocorreu.

A presente emenda é de sugestão da FNE Federação Nacional dos Estivadores e da FENCCOVB Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias.

PARLAMENTAR

  
ARNALDO FARIA DE SÁ  
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões e Listas

Recebido em 12/12/2012 às 16h35

Valéria / Mat. 46957